**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2021.**

***Altera e acrescenta dispositivos na redação dos Artigos 29, 34 e 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** - No Art. 29, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º, com a seguinte redação:

*Art. 29 ...*

*§ 1º - Ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e do Idoso; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; de Apoio ao Turismo, Lazer e Gastronomia; e a Comissão de Defesa do Terceiro Setor.*

*§ 2º - As Comissões Extraordinárias Permanentes não tem caráter técnico-legislativo e não exaram parecer sobre as proposituras apresentadas;*

*§ 3º - As Comissões Extraordinárias têm a competência de promover estudos e debates, avaliar e promover políticas públicas nas respectivas áreas de atuação.*

*§ 4º - Aplicam-se a estas comissões extraordinárias, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os Arts. 33 e 43.*

**Art. 2º** - O Inciso IV do Art. 34, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 34 ...*

*IV – Educação, Cultura e Esporte, com três membros;*

**Art. 3º** - No Art. 34, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se o Inciso IX, com a seguinte redação:

*Art. 34 ...*

*IX – Saúde e Assistência Social, com três membros;*

**Art. 4º** - No Art. 34, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os Incisos X, XI, XII e XIII, com a seguinte redação:

*Art. 34 ...*

*X**– Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e do Idoso, com três membros;*

*XI**– Extraordinária de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude, com três membros;*

*XII**– Extraordinária de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, com três membros;*

*XIII – Extraordinária de Defesa do Terceiro Setor, com três membros;*

**Art. 5º** O Art. 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, passa a viger com a seguinte redação:

*Art. 39 - Compete às comissões:*

**Art. 6º** - No Art. 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os Incisos I e II, com a seguinte redação:

*I – Compete à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esporte emitir parecer sobre os processos relacionados com a educação, cultura, patrimônio histórico e aos esportes;*

*II – Compete à Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social emitir parecer sobre os processos relacionados com a higiene, saúde pública, assistência social e promoção humana;*

**Art. 7º** - No Art. 39, da Resolução nº 276, de 09 de Novembro de 2010, acrescenta-se os Incisos III, IV, V e VI, com a seguinte redação:

*III – Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos e do Idoso promover a defesa dos idosos, aposentados e pensionistas; promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas ao idoso; fiscalizar e acompanhar programas governamentais; estudar e propor políticas públicas aptas à solução das dificuldades atinentes ao idoso e à Assistência Social, a fim de proporcionar a melhoria da qualidade de vida dos munícipes e a integração social dos Idosos;*

*IV - Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude receber, avaliar e proceder investigações de denúncias relativas às ameaças ou violação aos direitos da criança e do adolescente; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos à criança, adolescente e juventude; propor políticas públicas voltadas para a criança, adolescente e juventude;*

V - *Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia promover estudos e iniciativas no sentido do desenvolvimento do turismo, do lazer e da gastronomia no município de Mogi Mirim;*

*VI - Compete à Comissão Extraordinária Permanente de Defesa do Terceiro Setor apoiar as entidades não governamentais; promover políticas públicas em favor do Terceiro Setor.*

**Art. 8º**  Os Artigos 2°, 3° e 6° desta Resolução, somente terão eficácia à partir de 01 de Janeiro de 2023.

**Art. 7º**  Esta Resolução entrará em vigor da nata de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, aos 05 de Maio de 2021.

##### **VEREADORA E INVESTIGADORA DA POLÍCIA CIVIL SONIA REGINA RODRIGUES**

**“SONIA MÓDENA”**

PRESIDENTE DA CÂMARA